

Valor Total da Ata: R\$ 77.654,00 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidora Maria Goreth de Amorim - SUFIS e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Sérgio Baptista Quintanilha Júnior - DRVAC.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro** e o representante da empresa a senhora **Pauliane de Sousa Queiroz**.

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

### DESPACHO

Nº 0100245-88.2018.8.01.0000 - Precatório - Cruzeiro do Sul - Requerente: João Tota Soares de Figueiredo Filho - Requerido: Estado do Acre - De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de pp. 52 e o(a) requerente para apresentar os dados bancários para a transferência do crédito na ocasião do pagamento por ordem cronológica, no prazo de 05 (cinco) dias. - Magistrado(a) - Advs: João Tota Soares de Figueiredo Filho (OAB: 2787/AC) - Tito Costa de Oliveira

## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Classe : Processo Administrativo nº 0100681-13.2019.8.01.0000  
Origem : Rio Branco  
Órgão : Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno  
Relator : Des. Laudivon Nogueira  
Apelante : Diretoria de Tecnologia da Informação do Tj/ac  
Assunto : Atos Administrativos

### Decisão Monocrática

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre proposta de alteração da Resolução nº. 228 do Tribunal Pleno Administrativo, com a finalidade de adequação aos ditames contidos na Resolução nº. 35/2018, que trata do Banco de Horas, e, ainda, a Portaria nº. 1.131/2015, da Presidência deste Sodalício, que instituiu o Serviço de Atendimento e Suporte ao Peticionamento Eletrônico. A proposta de alteração normativa surgiu na Diretoria de Tecnologia da Informação, após estudo realizado com objetivo de adequar a rotina de suas atividades internas de trabalho, a uma melhor prestação de serviço no atendimento a comunidade jurídica, em especial a classe de advogados, que se utilizam constantemente dos serviços de Automação do Judiciário  SAJ, em especial o peticionamento eletrônico.

Autuado inicialmente no âmbito do SEI sob o nº. 0000711-40.2019.8.01.0000 pela Diretoria de Tecnologia deste Tribunal, vieram-me os autos na qualidade de Presidente do Comitê de Gestão de Governança, e após análise dos termos propostos de alteração normativa e sua viabilidade, determinei a redistribuição dos autos no âmbito desta Comissão, que detém competência originária para apreciação da matéria (art. 60, "a", do RITJAC) e, posterior, submissão ao Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça.

Distribuídos no âmbito da Comissão de Organização, vieram-me os autos por prevenção (fl. 11).

Em despacho proferido à fl. 51, a considerar o julgamento dos autos do Processo Administrativo nº. 0100049-50.2020.8.01.0000, que definiu por resolução novo horário de expediente, mediante jornada única de trabalho de sete horas ininterruptas, requisitei manifestação do Diretor da DITEC sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Em manifestação à fl. 56, a DITEC, manifestou-se pelo não prosseguimento do feito, diante da publicação da Resolução n. 272/2022 do TPADM.

É o relatório. Decido.

O objeto deste processo administrativo é a alteração da Resolução nº. 228/2018, que trata das atividades extraordinárias da Diretoria de Tecnologia da Informação, notadamente quanto ao serviço de sobreaviso, em que se busca atender, fora do expediente forense, as demandas revestidas de caráter de urgência, a exemplo do serviço de peticionamento eletrônico.

Sucede que, concomitantemente ao trâmite deste processo, adveio a Resolução nº. 272/2022 do TPADM (Processo Administrativo nº. 0100049-50.2020.8.01.0000), que definiu novo horário de expediente do Judiciário Acreano, mediante jornada única de trabalho de sete horas ininterruptas.

A considerar que a referida resolução repercute diretamente na análise destes autos, requisitei informações do Diretor da DITEC sobre o referido normativo, o qual manifestou desinteresse no prosseguimento do feito (fl. 56).

Com efeito, a falta de interesse superveniente do requerente no prosseguimento do feito administrativo resulta na prejudicialidade da análise do mérito dos autos.

Posto isso, diante da perda superveniente do objeto, pela falta do interesse de

agir do requerente, julgo prejudicado o exame da proposta formulada pela DITEC de alteração da Resolução nº. 228 do Tribunal Pleno Administrativo, com a finalidade de adequação aos ditames contidos na Resolução nº. 35/2018, que trata do Banco de Horas, e, ainda, a Portaria nº. 1.131/2015, da Presidência deste Sodalício, que instituiu o Serviço de Atendimento e Suporte ao Peticionamento Eletrônico.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2022.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Relator

Classe : Processo Administrativo n. 0100886-71.2021.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno  
Relator : Des. Roberto Barros  
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO. ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 15/2014 - COJUS. DOTAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA COMARCA DE RIO BRANCO (CEJURES-RB).

1. Consoante o art. 8º da Resolução n.º 261/2021  TPADM, que criou o Núcleo de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Acreano, restou instituído o Centro de Justiça Restaurativa da Comarca de Rio Branco.
2. A instituição do CEJURES-RB impõe a necessidade de atualização do Anexo I da Resolução n.º 15/2014 - COJUS, a fim de prever a dotação de pessoal deste novo órgão.
3. Proposta de Alteração acolhida. Remessa dos autos ao Conselho da Justiça Estadual para deliberação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100886-71.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. (Julgamento Virtual - Art. 93, RITJAC)

Rio Branco, Acre, 19 de agosto de 2022.

Des. **Roberto Barros**  
Relator

### DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"DECIDE A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." JULGAMENTO VIRTUAL (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores **Roberto Barros**, **Laudivon Nogueira** e **Élcio Mendes**.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0001565-29.2022.8.01.0000  
Local:Rio Branco  
Unidade:CPL

Requerente:SUMBE

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em bens móveis do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 81/2022, de acordo com a Ata de Realização (id 1269693), Resultado por Fornecedor (id 1269694) e Termo de Adjudicação (id 1269696), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa ANA PAULA MAIA BEZERRA MENDONÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.840.086/0001-17, com valor de R\$33.126,00 (trinta e três mil cento e vinte e seis reais) para prestação de serviços e, ainda, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de peças, tendo sido concedido desconto no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de cada peça, para o 'grupo 2'.
2. Consoante resultado do referido pregão eletrônico, o valor total disponível para a contratação corresponde a R\$63.126,00 (sessenta e três mil cento e vinte e seis reais), nos termos da proposta retificada registrada sob id. n. 1269489.
3. Oportuno assinalar que restaram desertos os grupos '1' e '3' do referido certame e, em razão disso, autorizo a repetição do certame para estes itens, orientando a GECON que sejam atualizados os mapas de preços e à CPL para

empreender a devida instrução dos autos.

4. Assim, considerando o que consta dos autos, ACOLHO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência (vide id n. 1270651), e HOMOLOGO a decisão apresentada pelo pregoeiro do certame licitatório.

5. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

6. Ciência à GECON e CPL.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 25/08/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003849-10.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas tipo marmiteira e kit lanche, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 82/2022, de acordo com a Ata de Realização (id 1269330), Resultado por Fornecedor (id 1269331) e Termo de Adjudicação (id 1269332), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa M. V. CALIL DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.876/0001-42, com valor global de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) para o grupo 1, conforme Proposta (id 1269280).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, ACOLHO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência (vide Id n. 1271403) e HOMOLOGO a decisão apresentada pela pregoeira do Certame Licitatório.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 25/08/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 1870 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

#### RESOLVE:

Conceder meia ao servidor **Anderson Collyer Neves**, Técnico Judiciário/Motorista Oficial, Matrícula 7000253, por seu deslocamento à Comarca de Xapuri, no dia 23 de agosto do corrente ano, em atendimento a DITEC, conforme Proposta de Viagem nº 977/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 25/08/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 1871 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

#### RESOLVE:

Conceder meia diária ao servidor **Kleverton de Oliveira Cruz**, Técnico Judiciário/Motorista Oficial, Matrícula 7001476, por seu deslocamento à Comarca de Bujari, no dia 25 de agosto do corrente ano, em atendimento a referida Comarca, conforme Proposta de Viagem nº 979/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 25/08/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 1872 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Ofício nº 3940/2022, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Bujari e Despacho nº 24242 / 2022 - PRESI/GAPRE,

#### RESOLVE:

Designar a servidora **Gabriela de Matos Saboia Reis**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000683, para atuar como Supervisora Administrativa, Função de Confiança FC3-PJ, da Subsecretaria de Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bujari, no período de 31 de agosto a 9 de setembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de folgas.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 25/08/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 1873 / 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor Ofício nº 3922/2022, oriundo da Vara Criminal da Comarca de Rodrigues Alves e Despacho nº 24260 / 2022 - PRESI/GAPRE,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **Mário Jorge Marialva Silva**, Técnico Judiciário, Matrícula 7001880, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Secretaria Criminal da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, no período de 22 de agosto a 7 de setembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 25/08/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006415-29.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Paulo Sérgio Neres Pinheiro

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Adicional de Capacitação DECISÃO

Trata-se do requerimento apresentado pelo servidor Paulo Sérgio Neres Pinheiro, visando perceber Adicional de Especialização decorrente de Ações de Capacitação nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou, em data posterior de seu requerimento (25/08/2022), cópias dos certificados de cursos, totalizando uma carga horária de 180 horas, devidamente autenticados eletronicamente, consoante regra insita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que o servidor ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário (Auxiliar Judiciário), código EJ02-NM, classe B, nível 4, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 21.07.2005. Percebe a Função de Confiança FC3-PJ, mediante a Portaria nº 320/2014.

Disse ainda que o requerente registra em seus assentamentos funcionais o percentual de 3% da gratificação ora requerida, concedidos mediante o SEI nº 0005782-57.2018.8.01.0000, com data fim em 11/08/2022.

É o que importa relatar.

Decido.

1. Do Adicional previsto na Lei Complementar n. 258/2013 regulamentado pela Resolução n. 04, de 30 de setembro de 2013, do Conselho da Justiça Estadual.

1. Detentor do direito à percepção do adicional de especialização